



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0185871/2026-36 /2026

## **RESOLUÇÃO SEE Nº 5.315, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.**

Estabelece as normas e os procedimentos para o Processo Interno de Recertificação Ocupacional de Diretor de Escola, destinado a revalidar as competências e a qualificação profissional dos servidores em exercício no cargo de Diretor de Escola, previamente atestadas no processo de Certificação Ocupacional do Edital SEE nº 05/2022, de 29/6/2022.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1952 e CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), especialmente nos artigos 14 e 15, que estabelecem os princípios da gestão democrática do ensino público, na Lei Estadual nº 7.109, de 13 de outubro de 1977 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Minas Gerais), na legislação estadual pertinente à gestão democrática do ensino público, no Decreto Estadual nº 44.871, de 07 de agosto de 2008, na Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD),

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Resolução disciplina o Processo Interno de Recertificação Ocupacional de Diretor de Escola, destinado a revalidar as competências e a qualificação profissional dos servidores em exercício no cargo de Diretor de Escola, previamente atestadas no processo de Certificação Ocupacional do Edital SEE nº 05/2022, de 29/6/2022, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

Art. 2º - A Recertificação Ocupacional tem por objetivo revalidar o conhecimento público, formal e temporal das qualificações pessoais para o exercício de cargo de provimento em comissão atestados em processo de Certificação Ocupacional anterior.

Art. 3º - O Processo Interno de Recertificação Ocupacional de Diretor de Escola será realizado, observadas as seguintes diretrizes:

- I - processo autônomo e distinto da certificação inicial de gestores escolares, conduzido por entidade certificadora externa, contratada pela SEE/MG;
- II - instrumento de revalidação das competências necessárias ao desempenho do cargo de Diretor de Escola Estadual, considerando a evolução da legislação educacional, das políticas públicas, dos referenciais de gestão e das demandas contemporâneas da Educação Básica, com foco na garantia do direito à aprendizagem, na gestão democrática, na eficiência administrativa e na melhoria contínua da qualidade da educação pública estadual.

Art. 4º - A Recertificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual é destinada ao servidor que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - possuir certificação válida e vigente, expedida pela SEE/MG, decorrente do processo de certificação de gestores escolares regido pelo Edital SEE nº 05/2022, de 29/6/2022, cujo resultado final foi publicado em 23/9/2022;
- II - estar em efetivo exercício no cargo de provimento em comissão de diretor de escola estadual na data de publicação desta Resolução até a homologação do resultado final do processo, conforme cronograma estabelecido nesta Resolução;
- III - contar até 31/12/2025 com, no mínimo, 10 (dez) meses corridos de efetivo exercício no cargo de Diretor de escola

estadual;

IV - não ter sofrido sanções disciplinares nem firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação desta Resolução.

§1º - O Processo Interno de Recertificação Ocupacional destina-se exclusivamente aos Diretores de Escola, não se aplicando aos Vice-Diretores.

§2º - Os servidores que atenderem às especificações previstas no caput e incisos deste artigo encontram-se elegíveis e participarão do Processo Interno de Recertificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual.

§3º - A participação no Processo Interno de Recertificação Ocupacional não inviabiliza a participação do servidor no Processo de Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual, regido pelo Edital SEE nº 09/2026, de 13/8/2026.

## CAPÍTULO II

### DA PARTICIPAÇÃO E DO PROCESSO DE RECERTIFICAÇÃO

Art. 5º - O Processo Interno de Recertificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual será conduzido pelo Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAEd/UFJF), conforme cronograma do Anexo I.

§1º - O CAEd/UFJF, no âmbito de suas atribuições, observará rigorosamente as normas de sigilo e de proteção de dados pessoais, respondendo por eventuais violações na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade da SEE/MG como controladora das informações.

§2º - Todas as informações relacionadas ao processo de recertificação ocupacional serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://avaliacaoemonitoramentosimave.caeddigital.net/>, considerado como meio oficial de divulgação, equiparando-se à publicação no Diário Oficial para todos os fins.

Art. 6º - A SEE/MG encaminhará à certificadora externa listagem contendo a relação dos gestores escolares elegíveis e aptos a serem submetidos ao Processo Interno de Recertificação Ocupacional.

Parágrafo único - A participação dos gestores escolares elegíveis no processo de recertificação será automática e compulsória.

Art. 7º - O Processo de Recertificação será realizado em etapa única, composto pela avaliação da gestão escolar a partir de indicadores, apurados com base em dados oficiais da SEE/MG, de modo a garantir a transparência e uniformidade do Processo Interno de Recertificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual.

§1º - Serão apurados e pontuados os seguintes indicadores:

I - desempenho pedagógico e contexto escolar: análise da evolução histórica dos resultados da unidade escolar nas avaliações do Simave (período de 2023 a 2025);

II - regularidade das avaliações de desempenho: verificação da realização e da tempestividade das avaliações de desempenho de todos os servidores da unidade escolar sob sua gestão nos períodos avaliatórios de 2023 a 2025, de modo a evitar prejuízo à vida funcional dos servidores;

III - desenvolvimento profissional: participação ativa e aprovação integral no Programa de Desenvolvimento de Gestores Escolares (PDGE) ofertado pela SEE/MG como pré-requisito de qualificação técnica;

IV - regularidade da gestão financeira da caixa escolar: verificação com base em evidências documentais e registros oficiais que demonstrem o cumprimento das obrigações financeiras da caixa escolar pelo diretor durante o mandato, em relação à/ao:

a) preenchimento e envio dos Planos de Aplicação Financeira (PAF) no Sistema de Gestão Descentralizada da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SGD) até 4/9/2026;

b) transferência dos saldos financeiros para as quatro contas centralizadoras até 4/9/2026; e

c) apresentação da Declaração de Regularidade da Gestão do Caixa Escolar, emitida pela Diretoria de Administração e Finanças (DAFI) da respectiva Superintendência Regional de Ensino (SRE) de circunscrição da unidade escolar sob a gestão do participante, referente ao período de 2023 a 4/9/2026.

§2º - Os indicadores serão apurados pelo CAEd/UFJF com base em dados constantes em relatórios oficiais emitidos pela SEE/MG, dispensada a apresentação de quaisquer documentos ou comprovações adicionais pelos gestores escolares.

§3º - Para as escolas regulares, a apuração de cada indicador observará os pesos, parâmetros objetivos e sistema de pontuação estabelecidos no Anexo II.1 e detalhamento operacional do indicador de desempenho pedagógico (Simave) no Anexo III, desta Resolução.

§4º - Os Centros Estaduais de Educação Continuada (CESEC) e as unidades escolares que não possuam resultado divulgado pelo Simave em qualquer das edições de 2023, 2024 e 2025, terão o peso atribuído ao indicador do inciso I do caput deste artigo redistribuído entre os demais indicadores do processo de recertificação, na forma especificada no Anexo II.2.

## CAPÍTULO III

### DOS RESULTADOS E DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º - Será considerado aprovado no Processo Interno de Recertificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual e obterá o status de Recertificado o participante que obtiver a pontuação mínima de 70,0 (setenta) pontos, do total de 100,0

(cem) pontos distribuídos nas formas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único - O CAEd/UFJF disponibilizará no endereço <https://avaliacaoemonitoramentosimave.caeddigital.net/> a lista preliminar contendo a relação nominal dos servidores recertificados, conforme os requisitos e cronograma estabelecidos nesta Resolução.

Art. 9º - Aos resultados preliminares constantes da lista de diretores de escola recertificados, caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, a ser interposto pelo próprio gestor escolar elegível.

§1º - O recurso deverá ser protocolado exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo CAEd/UFJF, na área logada no endereço eletrônico <https://avaliacaoemonitoramentosimave.caeddigital.net/>, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data da publicação da lista preliminar.

§2º - O acesso dos profissionais indicados na listagem preliminar para formalização do recurso será realizado através do perfil Candidato à recertificação.

§3º - O acesso à área de recurso será através do número de CPF do participante nos campos de login e senha, devendo ser digitado somente os algarismos, sem ponto ou hífen.

§4º - Não serão aceitos recursos protocolados por qualquer outro meio diverso do especificado no parágrafo anterior, sob pena de não conhecimento.

§5º - O recurso deverá conter obrigatoriamente:

I - indicação do ato impugnado;

II - razões de fato e de direito do pedido de revisão.

§6º - Os recursos serão analisados pela entidade certificadora.

§7º - A decisão do recurso será divulgada no endereço <https://avaliacaoemonitoramentosimave.caeddigital.net/>, na área do candidato, observado o cronograma do Anexo I.

Art.10 - A listagem final dos servidores recertificados será divulgada pela entidade certificadora, conforme o cronograma do Anexo I, após o julgamento dos recursos, no endereço eletrônico <https://avaliacaoemonitoramentosimave.caeddigital.net/> e publicada pela SEE/MG no Diário Oficial do Estado, acessível por meio do link <mailto:https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/>.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A recertificação concedida nos termos desta Resolução terá prazo de validade de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado.

Art. 12 - A obtenção da recertificação não gera direito à permanência, à recondução, à designação ou à nomeação para o cargo de Diretor de Escola Estadual, mantendo-se tais atos sujeitos às normas específicas da SEE/MG de provimento e escolha.

Art. 13 - A aprovação do servidor recertificado em novo Processo de Certificação Ocupacional para o cargo de Diretor de Escola implicará o encerramento da vigência da recertificação, passando a produzir efeitos a certificação ocupacional obtida no novo processo, a partir da respectiva data de início de vigência.

Art. 14 - A Recertificação Ocupacional regulamentada por esta Resolução dispensa a necessidade de publicação de edital.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, da SEE/MG, e serão divulgados pelo CAEd/UFJF no endereço eletrônico <https://avaliacaoemonitoramentosimave.caeddigital.net/>.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 21 de setembro de 2026.

**Daniel Guimarães Medrado de Castro**  
Secretário de Estado de Educação

#### ANEXO I - CRONOGRAMA

| ATIVIDADE                                        | PERÍODO   |
|--------------------------------------------------|-----------|
| Início do Processo de Recertificação Ocupacional | 22/9/2026 |

|                                                                                                                                                 |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Divulgação do resultado preliminar do Processo Interno de Recertificação Ocupacional de Diretores Escolares                                     | <b>23/9/2026</b> |
| Interposição do resultado final do Processo Interno de Recertificação Ocupacional de Diretores Escolares                                        | <b>24/9/2026</b> |
| Análise de recursos                                                                                                                             | <b>25/9/2026</b> |
| Divulgação do resultado final do Processo Interno de Recertificação Ocupacional de Diretores Escolares e publicação no Diário Oficial do Estado | <b>29/9/2026</b> |

## ANEXO II – PESOS, PARÂMETROS OBJETIVOS E SISTEMA DE PONTUAÇÃO DOS INDICADORES

### II.1 - Escolas regulares que participam do Simave:

| Dimensão                         | Indicador                                         | Objetivo                                                                                                                                                                                | Instrumento                         | Operacionalização                                             | Observação        | Pontuação Total |
|----------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|
| <b>Administrativa Financeira</b> | Regularidade da Gestão Financeira (Caixa Escolar) | Verificar a regularidade financeira da Caixa Escolar durante o mandato, exigindo a regularização e a prestação de contas de eventuais pendências estruturais ou financeiras do período. | Plano de Aplicação Financeira (PAF) | Preenchimento e envio de todos os planos até a data de corte. | Verificação única | 7,0             |
|                                  |                                                   |                                                                                                                                                                                         | Migração dos Saldos                 | Transferências dos saldos para as 4 contas centralizadoras.   | Verificação única | 6,0             |

|                                                                                                                                                                                                                                                               |                                           |                                                                                                                                                                   |                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                               |                                           |                                                                                                                                                                   | Declaração de Regularidade da Gestão do Caixa Escolar                                                      | Emissão de declaração pela DAFI.                                                                                                                                                                            | Será considerado o período de 2023 a 2026, compreendido até 4/9/2026. Será aferido e aplicada a seguinte pontuação em relação ao prazo de bloqueio da Caixa Escolar:<br>De 0 a 10 dias de bloqueio = 12 pontos<br>De 11 a 30 dias de bloqueio = 10 pontos<br>De 31 a 60 dias de bloqueio = 8 pontos<br>De 61 a 90 dias de bloqueio = 6 pontos<br>Prazo de bloqueio igual ou superior a 91 dias = 0 (pontuação zerada) | 12,0 |
| <p>Total de pontos atribuídos ao indicador: 25,0 pontos</p> <p>Fontes de dados: Sistema de Prestação de Contas da Caixa Escolar</p> <p>Critérios de aprovação: regularidade das prestações de contas, ausência de pendências.</p>                             |                                           |                                                                                                                                                                   |                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      |
| <b>Gestão de Pessoas</b>                                                                                                                                                                                                                                      | Regularidade das Avaliações de Desempenho | Verificar a realização e tempestividade das avaliações de desempenho de todos os servidores dentro do ano civil, de modo a evitar prejuízo em sua vida funcional. | Relatório de pendências nas avaliações de desempenho de todos os servidores da escola durante o ano civil. | Verificar, a cada ano, no triênio 2023–2025, o atingimento do percentual mínimo de 80% na realização das avaliações de desempenho, dos servidores sob sua responsabilidade, até 31 de dezembro de cada ano. | Cada ano avaliado valerá 8,0 pontos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 24,0 |
| <p>Total de pontos atribuídos ao indicador: 24,0 pontos</p> <p>Fontes de dados: Sistema de Avaliação de Desempenho da SEE/MG.</p> <p>Critério de aprovação: mínimo de 80% de servidores sob a responsabilidade avaliados, até 31 de dezembro de cada ano.</p> |                                           |                                                                                                                                                                   |                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                |                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------|
| <b>Desenvolvimento Profissional</b>                                                                                                                                                                                                                            | Formação Continuada                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Verificar a participação e aprovação em curso de formação para gestores oferecido pela SEE     | Programa de Desenvolvimento de Gestores Escolares (PDGE)                | Verificar participação e aprovação em curso oferecido no biênio 2024-2025.                                                                                                                                                                               | Verificação única.                                 | 25,0          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                | Total de pontos atribuídos ao indicador: 25,0 pontos<br>Fontes de dados: Sistema de Gestão do PDGE.<br>Critérios de aprovação: frequência $\geq$ [75]% e aproveitamento $\geq$ [60]%.                                                                                                                                  |                                                                                                |                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |               |
| <b>Pedagógica</b>                                                                                                                                                                                                                                              | Desempenho Pedagógico e Contexto Escolar                                                                                                                                                                                                                                                                               | Analisar a evolução histórica dos resultados obtidos nas avaliações no período de 2023 a 2025. | Avaliações do Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública (SIMAVE) | O diretor é considerado apto na dimensão de desempenho escolar quando a variação da posição relativa da escola, entre 2023 e a média de 2024 e 2025, não for inferior à faixa de tolerância correspondente ao quarto em que a escola se situava em 2023. | Verificação da evolução no período de 2023 a 2025. | 26,0          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                | Total de pontos atribuídos ao indicador: 26,0 pontos<br>Fontes de dados: Sistema Simave.<br>Período considerado: 2 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.<br>Critérios de aprovação: evolução positiva ou manutenção da posição relativa dentro da faixa de tolerância, conforme detalhamento do subitem II.1.1. |                                                                                                |                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |               |
| <b>Total Geral de Pontos</b>                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                |                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    | <b>100,00</b> |
| A pontuação final do gestor escolar será calculada pela soma dos pontos obtidos em cada um dos quatro indicadores desta tabela. A pontuação máxima total é de 100 (cem) pontos. Para ser recertificado, o servidor deverá alcançar pontuação $\geq$ 70 pontos. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                |                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |               |

## II.2 - CESEC e escolas regulares que não participam do Simave:

Não será apurada a dimensão desempenho escolar da escola que não possua resultado divulgado pelo Simave em qualquer das edições de 2023, 2024 ou 2025. Neste caso, o peso atribuído à dimensão desempenho escolar será redistribuído proporcionalmente entre as demais dimensões do processo de recertificação, conforme quadro a seguir.

| <b>Dimensão</b>           | <b>Aspecto</b>                                    | <b>Objetivo</b>                                                                                                                                                                         | <b>Instrumento</b>                  | <b>Operacionalização</b>                                      | <b>Observação</b> | <b>Pontuação Total</b> |
|---------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------|
| Administrativa Financeira | Regularidade da Gestão Financeira (Caixa Escolar) | Verificar a regularidade financeira da Caixa Escolar durante o mandato, exigindo a regularização e a prestação de contas de eventuais pendências estruturais ou financeiras do período. | Plano de Aplicação Financeira (PAF) | Preenchimento e envio de todos os planos até a data de corte. | Verificação única | 10,0                   |
|                           |                                                   |                                                                                                                                                                                         | Migração dos Saldos                 | Transferências dos saldos para as 4 contas centralizadoras.   | Verificação única | 9,0                    |

|                                                                                                                                                                                                                                                               |                                           |                                                                                                                                                                     |                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
|                                                                                                                                                                                                                                                               |                                           |                                                                                                                                                                     | Declaração de Regularidade da Gestão do Caixa Escolar                                                      | Emissão de declaração pela DAFL.                                                                                                                                                                            | Será considerado o período de 2023 a 2026, compreendido até 4/9/2026. Será aferido e aplicada a seguinte pontuação em relação ao prazo de bloqueio da Caixa Escolar:<br>De 0 a 10 dias de bloqueio = 14 pontos<br>De 11 a 30 dias de bloqueio = 10 pontos<br>De 31 a 60 dias de bloqueio = 8 pontos<br>De 61 a 90 dias de bloqueio = 6 pontos<br>Prazo de bloqueio igual ou superior a 91 dias = 0 (pontuação zerada) | 14,0 |
| <p>Total de pontos atribuídos ao indicador: 33,0 pontos</p> <p>Fontes de dados: Sistema de Prestação de Contas da Caixa Escolar</p> <p>Critérios de aprovação: regularidade das prestações de contas, ausência de pendências.</p>                             |                                           |                                                                                                                                                                     |                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      |
| Gestão de Pessoas                                                                                                                                                                                                                                             | Regularidade das Avaliações de Desempenho | Verificar a realização e a tempestividade das avaliações de desempenho de todos os servidores dentro do ano civil, de modo a evitar prejuízo em sua vida funcional. | Relatório de pendências nas avaliações de desempenho de todos os servidores da escola durante o ano civil. | Verificar, a cada ano, no triênio 2023–2025, o atingimento do percentual mínimo de 80% na realização das avaliações de desempenho, dos servidores sob sua responsabilidade, até 31 de dezembro de cada ano. | Pontuação aplicada a cada ano:<br>2023 - 11 pontos<br>2024 - 11 pontos<br>2025 - 12 pontos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 34,0 |
| <p>Total de pontos atribuídos ao indicador: 34,0 pontos</p> <p>Fontes de dados: Sistema de Avaliação de Desempenho da SEE/MG.</p> <p>Critério de aprovação: mínimo de 80% de servidores sob a responsabilidade avaliados, até 31 de dezembro de cada ano.</p> |                                           |                                                                                                                                                                     |                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                               |                     |                                                                                            |                                                          |                                                                            |                    |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|
| Desenvolvimento Profissional                                                                                                                                                                                                                                                  | Formação Continuada | Verificar a participação e aprovação em curso de formação para gestores oferecido pela SEE | Programa de Desenvolvimento de Gestores Escolares (PDGE) | Verificar participação e aprovação em curso oferecido no biênio 2024-2025. | Verificação única. | 33,0          |
| Total de pontos atribuídos ao indicador: 33,0 pontos<br>Fontes de dados: Sistema Simave.<br>Período considerado: 2 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.<br>Critérios de aprovação: evolução positiva ou manutenção da posição relativa dentro da faixa de tolerância. |                     |                                                                                            |                                                          |                                                                            |                    |               |
| <b>Total Geral de Pontos</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |                     |                                                                                            |                                                          |                                                                            |                    | <b>100,00</b> |
| A pontuação final do gestor escolar será calculada pela soma dos pontos obtidos em cada um dos três indicadores desta tabela. A pontuação máxima total é de 100 (cem) pontos.<br>Para ser recertificado, o servidor deverá alcançar pontuação $\geq 70$ pontos.               |                     |                                                                                            |                                                          |                                                                            |                    |               |

### ANEXO III - DETALHAMENTO OPERACIONAL DO INDICADOR DE DESEMPENHO PEDAGÓGICO (SIMAVE)

1. A dimensão desempenho escolar afere a manutenção ou a melhoria da posição da escola no conjunto da rede estadual de ensino, no período de 2023 a 2025, com base nos resultados do Simave.
2. Para cada etapa avaliada e cada edição do Simave, será apurada a nota padronizada da escola, correspondente à média das notas de Língua Portuguesa e de Matemática convertidas para a escala de 0 (zero) a 10 (dez).
3. Apuradas as notas, as escolas da rede estadual serão ordenadas em ordem crescente da nota padronizada, separadamente para cada etapa avaliada e cada edição, atribuindo-se a cada uma posição de 0 (zero) a 100 (cem), correspondente à razão entre a ordem ocupada pela escola e o número total de escolas ordenadas, multiplicada por cem. Escolas com notas idênticas receberão a média das ordens que ocupariam.
4. A escola que ofereça mais de uma etapa avaliada terá sua posição em cada edição calculada pela média das posições obtidas em cada etapa, ponderada pelo número de estudantes previstos para a avaliação naquela etapa e naquela edição.
5. A variação do desempenho da escola será obtida pela diferença entre a média de suas posições nas edições de 2024 e 2025 e a sua posição na edição de 2023, expressa em pontos de posição.
6. Para fins de aplicação do limite, as escolas da rede estadual serão ordenadas pela posição obtida na edição de 2023 e divididas em quatro grupos de tamanho equivalente, denominados quartos da distribuição, delimitados pelas posições 29,60, 51,57 e 72,53, conforme o quadro a seguir:

| Posição da escola em 2023 | Posição da escola em 2023    | Tolerância             |
|---------------------------|------------------------------|------------------------|
| Quarto inferior           | inferior a 29,60             | 0 (zero)               |
| Segundo quarto            | de 29,60 a 51,57             | -10 (dez negativos)    |
| Terceiro quarto           | superior a 51,57 e até 72,53 | -15 (quinze negativos) |
| Quarto superior           | superior a 72,53             | -20 (vinte negativos)  |

- 6.1. A posição da escola indica o lugar que ela ocupa entre todas as escolas estaduais avaliadas na mesma etapa e na mesma edição, e varia de 0 a 100.
- 6.2. O quarto da distribuição identifica em qual dos quatro grupos de igual tamanho a escola se encontrava em 2023: o quarto inferior reúne as 25% de menor posição e o quarto superior, as 25% de maior posição.
- 6.3. O limite expressa a variação mínima exigida para que o desempenho seja considerado mantido ou melhorado, e não uma meta de crescimento.
- 6.4. Tolerância igual a zero significa que a escola não pode apresentar queda de posição. Tolerância negativa significa que se admite queda de posição até aquela magnitude, permanecendo a escola classificada como tendo mantido o desempenho.
- 6.5. Escolas do quarto superior atendem ao critério ainda que percam até vinte pontos de posição entre 2023 e o biênio 2024–2025; escolas do quarto inferior somente o atendem se não apresentarem perda alguma.
- 6.6. O atendimento ao critério confere ao candidato a pontuação integral da dimensão desempenho escolar.
- 6.7. Considera-se que o diretor manteve ou melhorou o desempenho pedagógico da escola quando a variação apurada for igual ou superior ao limite estabelecido para o quarto da distribuição em que a escola se situava na edição do Simave de 2023.
7. O gestor escolar participante do Processo de Recertificação Ocupacional poderá acessar a posição de análise do desempenho pedagógico de sua unidade escolar no espaço “Perfil Candidato à Recertificação”, observando as orientações

do CAEd.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Guimarães Medrado de Castro**, **Secretário(a) de Estado**, em 21/09/2026, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **149675208** e o código CRC **88D45565**.

**Referência:** Processo nº 1260.01.0185871/2026-36

SEI nº 149675208